



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 031/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 2209, nesta cidade, CNPJ/Mf nº. 87.990.800/0001-85, neste ato representado pelo Prefeita, Sr. JUSSARA MARIA DA SILVA, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecido na, nº., CEP XX.XXX-XXX, Bairro, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações e ao Decreto Municipal nº. 7.589 de 27 de dezembro de 2022, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, relativo originário da Dispensa Eletrônica 031/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), mediante avaliação das condições de trabalho e das atividades efetivamente desempenhadas no âmbito da Administração Municipal de Cachoeirinha/RS, abrangendo aproximadamente 3.448 (três mil quatrocentos e quarenta e oito) vínculos funcionais distribuídos entre suas Secretarias e respectivas unidades de trabalho, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), conforme edital e anexos.

1.2. O presente contrato vincula-se ao Edital da Dispensa Eletrônica nº. 031/2026 e à proposta declarada vencedora do certame, apresentada pelo ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo que os casos omissos serão resolvidos na forma disciplinada pelo artigo 89 da Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no Edital de nº. 031/2026, seus anexos e supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. O serviço objeto do presente contrato será executado de acordo com suas especificidades, dispostas no Termo de Referência anexo ao edital da dispensa eletrônica em referência da proposta vencedora.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

3.2. Os serviços deverão ser prestados integralmente nos locais de trabalho da Administração Municipal de Cachoeirinha/RS, onde a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos materiais, técnicos, instrumentais e humanos necessários à perfeita execução do objeto.

3.3. O escopo dos serviços compreende a realização de inspeções técnicas de campo em todas as estruturas físicas e operacionais da Administração Municipal (abrangendo a Prefeitura Municipal, 14 estruturas administrativas de Secretarias, 16 EMEIs, 21 EMEFs, CDAE, CMAEEL, Inclutec, 8 UBSs, 6 ESFs, UPA 24h, Farmácia Municipal, 3 Centros de Especialidades, SAE, 3 CAPS, 5 Vigilâncias em Saúde, Clínica 4 Patas, 5 CRAS, CREAS, CREPop, Albergue, Cozinha Comunitária, Restaurante Popular, AIMA, Biblioteca, Casa de Cultura, Casa do Leite, 3 equipamentos esportivos, Horto Municipal, Parque Tancredo Neves, 2 Casas de Bombas, Complexo Geral de Serviços, Almoxarifados, Arquivo Central, Conselho Tutelar e SESMT), com avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes físicos, químicos e biológicos existentes.

3.4. O prazo máximo para a conclusão das inspeções de campo, avaliações ambientais e entrega da versão preliminar do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Início.

3.5. A CONTRATANTE (SESMT/SMAD) analisará a versão preliminar do laudo no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do seu recebimento.

3.6. Caso sejam apontadas incorreções, inadequações técnicas ou descumprimento dos requisitos contratuais, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para efetuar os ajustes e apresentar a versão definitiva e conclusiva do laudo.

3.7. Qualificação Técnica e Responsabilidade dos Profissionais:

3.7.1. O Laudo de Insalubridade e Periculosidade deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou por Médico do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com a respectiva especialização em Segurança/Medicina do Trabalho.

3.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a entrega do laudo, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente quitado junto ao Conselho Profissional competente.

3.8. Vedação à Subcontratação:

3.8.1. Conforme estabelecido no item 4.6 do Termo de Referência, é expressamente VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato, devendo a empresa contratada executar diretamente a totalidade dos serviços com sua própria equipe e estrutura técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (ORÇAMENTO SIGILOSO)

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixado em sua Proposta Final de Preços homologada no âmbito do Processo Digital nº 43349/2026, de acordo com o serviço efetivamente executado e aceito.

4.2. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO: Em estrita observância ao disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação possui CARÁTER SIGILOSO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

até a conclusão do julgamento e homologação das propostas do procedimento licitatório/dispensa, sendo formalmente tornado público e transcrito no presente instrumento contratual no ato de sua assinatura definitiva.

4.3. O valor contratual e a discriminação do item do objeto observam o seguinte quadro:

Item	Especificação do Objeto	UN	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Segurança e Saúde no Trabalho (SST) para Elaboração de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), abrangendo os 3.448 vínculos funcionais da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/RS, conforme Termo de Referência.	Serv.	1	SIGILOSO* (Art. 24, Lei 14.133/21)	SIGILOSO* (Art. 24, Lei 14.133/21)

** Nota: O valor unitário e total contratado será preenchido com o valor final adjudicado e homologado ao fornecedor vencedor, mantendo-se o sigilo orçamentário durante a fase preparatória/julgamento nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.*

4.4. No valor total contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluindo remuneração de profissionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais, equipamentos de medição com calibração rastreável, insumos, despesas com transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outras necessárias à entrega do Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega definitiva do Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente acompanhada do Atestado de Conformidade assinado pela comissão/fiscal do contrato e aprovação final da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Caso o vencimento do prazo de pagamento ocorra em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, o pagamento fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

5.3. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação de certidões negativas (ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

positivas com efeitos de negativa) relativas ao INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Pública Municipal (da sede da empresa e do Município de Cachoeirinha).

5.4. Quando ocorrer atraso injustificado de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, a Contratada fará jus à incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela devida, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA (IBGE).

5.5. Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente ou que sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o valor correspondente será descontado dos créditos vincendos ou cobrado administrativamente/judicialmente.

5.6. Não haverá antecipação de pagamentos sob nenhuma hipótese.

5.7. Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado se verificada qualquer infração contratual, descumprimento de especificações técnicas do Termo de Referência ou irregularidade na documentação fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

5.8. É vedado à CONTRATADA negociar, caucionar ou efetuar o desconto de títulos cambiais emitidos em decorrência do ajuste na rede bancária ou com terceiros, sendo admitida exclusivamente a cobrança direta perante a Tesouraria do Município.

5.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal pela Administração, e mediante a conferência da conformidade da documentação apresentada e verificação da execução satisfatória dos serviços.

5.10. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e/ou documentos comprobatórios, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

5.11. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

5.12. Quando ocorrer atraso de pagamento pela Contratante (Administração), a Contratada fará jus a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal a ser paga, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de execução pactuado (180 dias).

6.2. Caso ocorra eventual prorrogação extraordinária do prazo contratual que ultrapasse 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados anualmente com base na variação acumulada do IPCA (IBGE), conforme o Decreto Municipal nº 5.807/2015, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA dirigida ao Gestor do Contrato e aprovada pela autoridade competente, efetivada por termo de apostilamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, mediante articulação prévia com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) para organização e programação das visitas.

7.2. O objeto do contrato será recebido:

7.2.1. Provisoriamente: pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento inicial da entrega dos relatórios e laudo preliminar para análise técnica em até 15 dias;

7.2.2. Definitivamente: pelo Gestor do Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato e o Secretário Municipal de Administração, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral de todas as exigências contratuais, técnicas e regulamentares (NRs 15 e 16 do MTE), no prazo de até 15 dias após a entrega final correta.

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e com a legislação aplicável.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e exatidão dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional atribuída aos Engenheiros de Segurança do Trabalho ou Médicos do Trabalho subscritores do laudo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Início, assumirá imediatamente a execução do serviço.

8.2. Realizar todos os serviços relacionados ao objeto em estrita observância às especificações técnicas estipuladas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital/Processo) e no Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção do CONTRATANTE a qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados (Engenheiro de Segurança do Trabalho com CREA ou Médico do Trabalho com CRM) para a coordenação, execução das avaliações e assinatura do laudo.

8.5. Manter os seus técnicos e prepostos devidamente identificados por crachás com fotografia recente e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o ingresso nas dependências da Administração Municipal (especialmente em ambientes de saúde e operacionais).

8.6. Fornecer e utilizar todos os instrumentos de medição de agentes ocupacionais necessários às avaliações quantitativas, garantindo que estejam devidamente aferidos e acompanhados dos respectivos certificados de calibração válidos e rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/INMETRO).

8.7. Arcar integral e exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como transporte, hospedagem, alimentação, deslocamentos, seguro, materiais e tributos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação/dispensa.

8.9. Refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela Fiscalização, qualquer serviço executado com incorreção, erro metodológico ou desconformidade com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16 do MTE.

8.10. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou equívocos técnicos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais e prepostos.

8.11. É expressamente VEDADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato (item 4.6 do TR).

8.12. Guardar absoluto sigilo sobre dados funcionais, relatórios e informações dos servidores municipais aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, em cumprimento às disposições da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da formalização do instrumento contratual / Ordem de Início emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o descumprimento dos prazos decorrer de deliberações ou exigências formuladas pelo CONTRATANTE ou motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao Município de Cachoeirinha, por meio do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e da Secretaria Municipal de Administração, exercer a fiscalização e gestão da execução dos serviços.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive assegurando o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos prédios e unidades administrativas no município de Cachoeirinha/RS, desde que devidamente identificados.

10.3. Prestar aos técnicos da CONTRATADA as informações funcionais, organizacionais e operacionais indispensáveis à correta identificação dos cargos, funções e rotinas de trabalho dos servidores.

10.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo pactuado, após o recebimento definitivo e liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Administração (SMAD) para o exercício de 2026, vinculadas ao Processo Digital nº 43349/2026, sob a dotação orçamentária específica da unidade contratante:

11.2. Órgão: Secretaria Municipal de Administração (SMAD)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Subelemento: Serviços Técnicos Especializados em Medicina e Segurança do Trabalho
Processo de Origem: Processo Digital nº 43349/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.4.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

12.4.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o contrato, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.8. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores relacionados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. GESTÃO DO CONTRATO:

Nome: Julian Bielemann Gravina

Matrícula nº: 14.083

Cargo/Setor: Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) / Secretaria Municipal de Administração (SMAD)

12.8.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: José Alfredo Gamba

Matrícula nº: 13.331

Cargo/Setor: Técnico em Segurança do Trabalho / SESMT / Secretaria Municipal de Administração (SMAD)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, incluindo o prazo de garantia, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, sendo necessário termo aditivo para readequação do cronograma físico-financeiro.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7589, de 2022, se realizar as seguintes condutas:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO se incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA, como instrumento de diálogo e correção de conduta, nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

I.1 – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

I.2 – inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração.

II) A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR e CONTRATAR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao CONTRATADO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, se:

II.1 – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

II.2 – dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

II.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

II.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

II.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

II.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

III) A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada ao CONTRATADO se:

III.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

III.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

III.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

IV) A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

IV.1 – Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 – Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor adjudicado, se o CONTRATADO:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV.3 – Compensatória, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado, quando o CONTRATADO não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV.4 – Compensatória, de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV.5 – Compensatória, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV.6 – Compensatória, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013;
- f)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.3. Para os fins da aplicação das sanções previstas neste instrumento, considera-se inexecução total do contrato:

- I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.4. Para os fins da aplicação da sanção de advertência considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. Para aplicação de qualquer penalidade contratual, é imprescindível a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, e observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7589, de 27/12/2023, em especial a apresentação de defesa prévia escrita no prazo de 15 dias úteis do recebimento da notificação.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada, preferencialmente por meio eletrônico, pela autoridade competente.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeirinha, RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no tocante a todo e qualquer dado pessoal de servidores ou terceiros a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

16.2. É vedado o tratamento de dados pessoais para finalidades distintas daquelas estritamente necessárias ao cumprimento do objeto do contrato, bem como o compartilhamento não autorizado de dados com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Faz parte integrante deste contrato o Termo de Referência.

17.2. E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas.

Cachoeirinha/RS, de de 2026.

Jussara Maria da Silva
Prefeita